



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Cultura da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 29ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2026, na forma do que dispõe o *caput* do art. 10 e a alínea “s” do art. 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.017941/2026-51:

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 215, que estabelece a necessidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 43, que traz como finalidade da educação superior “I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “Fortalecer a cultura, a memória e o patrimônio cultural e natural da UFC” que compõe o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará - PDI (2023-2027), aprovado pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar políticas culturais que promovam a diversidade, a inclusão e o fortalecimento da produção artística, cultural e patrimonial universitária;

CONSIDERANDO o processo de construção do Plano de Cultura da UFC, discutido amplamente em 11 seminários temáticos/propositivos e uma consulta pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Cultura da Universidade Federal do Ceará, estruturada em eixos e diretrizes que orientam a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas culturais da Instituição.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Cultura é um conceito amplo que se refere ao conjunto de práticas, valores, crenças, comportamentos e expressões simbólicas que caracterizam uma sociedade ou grupo social.

Art. 3º No contexto universitário, cultura é tanto objeto de estudo quanto prática formativa, fortalece a identidade acadêmica, promove a diversidade e garante que a universidade seja um espaço vivo de diálogo entre ciência, arte e sociedade.

Art. 4º A compreensão ampliada da cultura segue o Plano Nacional de Cultura (PNC), que “reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos”, expandida a sua dimensão “antropológica, sociológica, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

Art. 5º A Política de Cultura da UFC valoriza a construção das diversas formas de saberes e práticas culturais, compreendendo suas representações, modos de conhecer, pensar, fazer e produzir conhecimento. Reconhece, ainda, toda manifestação organizada que traduza os costumes e a identidade de um povo ou região, entre outras temáticas que fortalecem a diversidade cultural e acadêmica.

Art. 6º A política cultural corresponde ao conjunto de princípios e diretrizes que orientam a atuação da universidade no campo da cultura. O Plano de Cultura é o instrumento que operacionaliza essa política, estabelecendo metas, prazos e ações para sua execução, além de orientar o acompanhamento das iniciativas culturais.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º A Política de Cultura da Universidade Federal do Ceará (UFC) tem como eixos temáticos:

- I - Direitos Culturais, Participação Social, Territórios e Saberes Populares;
- II - Patrimônio Cultural, Museus e Memória;
- III - Diversidade Cultural, Transversalidade de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidades;
- IV - Produção Artística e Economia Criativa;
- V - Cultura Digital, Comunicação e Difusão;
- VI - Cultura Científica, Formação e Educação;
- VII - Gestão Cultural, Fomento e Interiorização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º A Política de Cultura da Universidade Federal do Ceará (UFC) estrutura-se a partir das seguintes diretrizes:

I - promover de forma permanente e continuada políticas e instrumentos de acesso, financiamento e fomento à produção, à pesquisa e à formação artística, cultural e patrimonial universitária, reconhecendo sua diversidade e fortalecendo iniciativas protagonizadas por estudantes, docentes, técnicos e coletivos atuantes em diferentes linguagens e territórios;

II - fortalecer e ampliar a participação das comunidades e de seus territórios em projetos e ações culturais, priorizando a reparação histórica e o protagonismo de grupos historicamente subalternizados, por meio de políticas, programas e ações afirmativas e inclusivas da UFC;

III - valorizar e preservar as coleções e museus universitários, considerando as regulamentações, as ações do tempo, as condições climáticas locais e os contextos histórico-políticos, como problema e tema de reflexão, assegurando a gestão técnica qualificada, a difusão e a acessibilidade;

IV - identificar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial da UFC, oficial ou não, com participação da comunidade interna e externa, por meio de ações de fomento, formação e diálogo contínuo e sustentável;

V - fomentar uma cultura de respeito à diversidade e aos Direitos Humanos, combatendo

práticas excludentes e discriminatórias (racismo, LGBTfobia, misoginia, capacitismo, etarismo, dentre outras violências correlatas), de forma a promover um ambiente seguro e acolhedor para todas as pessoas;

VI - desenvolver uma política de acessibilidade cultural, desde a elaboração de editais e projetos até a produção e execução cultural, oportunizando o acesso e assegurando as acessibilidades, em suas diversas formas, em todos os campi e equipamentos culturais da UFC;

VII - valorizar e promover a produção artística e seus processos de experimentação, pesquisa, criação, formação, difusão, fruição e produção de conhecimento nas diversas linguagens artísticas e suas transversalidades;

VIII - fortalecer e impulsionar a economia criativa, fomentando redes e processos de formação e produção nos diversos territórios, valorizando a diversidade, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental e os arranjos criativos;

IX - fomentar o diálogo amplo e permanente de Cultura Digital na UFC, a partir de uma perspectiva crítica, interdisciplinar, comprometida com políticas afirmativas e com a comunidade e sua soberania digital, observando boas práticas e marcos legais relacionados a esse segmento;

X - estimular a produção e disseminação da comunicação institucional sobre cultura na UFC, promovendo as acessibilidades em todos os campi, diversificando as mídias analógicas e digitais;

XI - institucionalizar, ampliar e estimular ações interdisciplinares de formação, pesquisa e difusão em cultura científica;

XII - fomentar uma política de inserção da arte e cultura nos processos de formação nas unidades acadêmicas e administrativas;

XIII - estabelecer uma política permanente de gestão e fomento por meio da organização, do planejamento, do monitoramento e da avaliação de ações culturais;

XIV - fortalecer uma política de interiorização com a valorização, articulação e integração das iniciativas locais, incentivando o intercâmbio entre os campi da capital e do interior, com a gestão qualificada de equipamentos culturais existentes e criação de novos espaços;

XV - adotar e promover princípios de governança pública como transparência, integridade, prestação de contas, participação social e gestão de riscos na formulação, execução e avaliação das políticas culturais;

XVI - fortalecer a cultura esportiva na UFC promovendo políticas institucionais que ampliem oportunidades de acesso, fruição, integração e formação esportiva em sua diversidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normativas orientadoras de aplicação desta Política devem ser emitidas pela Pró-Reitoria de Cultura (Procult).

Art. 10. A Política de Cultura da UFC terá sua implementação iniciada por meio de seu respectivo Plano de Cultura, o qual deverá contemplar a definição de objetivos, ações, metas e indicadores, no prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Cultura (Procult).

Art. 12. A Política de Cultura da Universidade Federal do Ceará (UFC) entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 24 de abril de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 02/07/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6462637** e o código CRC **CAA20EDF**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.017941/2026-51

SEI nº 6462637